LEI Nº. 1194/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para plantio de alface, melancia, milho e outras culturas e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel, descrito no parágrafo a seguir, pelo Sr. Fabrício Natividade Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. 1039178031 e inscrito no CPF nº. 391.492.180-34.

Parágrafo Primeiro – Um terreno urbano com área de 6.911,00 m² (seis mil novecentos e onze metros quadrados), dentro de uma área maior, localizado na localidade denominada Sobra do Itajurú, 1º Distrito de São Francisco de Assis, de propriedade deste Município.

Parágrafo Segundo – No referido terreno existe um açude, conforme demonstrado no Levantamento Topográfico anexo.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se ao plantio de alface, melancia, milho e outras culturas por parte do Permissionário, que deverá entregar 5% (cinco por cento) da produção à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para a merenda escolar.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – Qualquer benfeitoria a ser realizada no imóvel deverá ser comunicada e autorizada por escrito pelo presente Município.

Parágrafo Segundo – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. No término do prazo da presente permissão de uso, o Permissionário deverá entregar o imóvel com braquiária plantada em toda a área.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 4 de fevereiro de 2019.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Mário de Aguiar Paz
Secretário Municipal da Administração e Planejamento